

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO Nº 017/2017

PROCESSO Nº041/2017

CONTRATO Nº 017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE E A EMPRESA AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE** adiante denominado "**CIM POLINORTE**", inscrito no CNPJ nº 02.618.132/0001-07, com sede a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190-014, representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 979.396.177-53, residente no município de Ibirapu/ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA**, com endereço na Rodovia BR 101, S/N, Bairro São Cristóvão, Ibirapu/ES. Cep: 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.707/0001-64, neste ato representado pela o Sr. **HÉLIO LOFEGO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 880.772.337-91, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, S/N, Km 210, Pedra Branca, Ibirapu/ES. Cep: 29.670-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, com amparo legal no Artigo 23 § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, gasolina comum, sob demanda, para atender as necessidades imediatas do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, por um período de 12 meses, por dispensa de licitação com base no Art. 23, § 8 e no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo 041/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos. 

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 0000010001.1012200012.002, Elemento de Despesa 333903000 do orçamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e Conveniência da Administração, em conformidade com a Lei 8.666/1993; e

4.2 - Os serviços de fornecimento de combustível deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo consorcio Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do(s) objeto(s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a R\$ 7.539,00 (sete mil quinhentos e trinta e nove reais), conforme a proposta vencedora do Processo nº 041/2017 de 22/05/2017;

6.1.1 - O valor da nota fiscal sofrerá o desconto de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) sobre o quantitativo consumido pelo CONTRATANTE, que terá como base, de combustível a gasolina comum, o valor do preço médio ao consumidor no Município de Aracruz, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.1.2 - O percentual de desconto ofertado na licitação e incidente sobre o preço médio mensal da Agência Nacional do Petróleo-ANP não sofrerá alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1 - Para fornecimento do quantitativo adquirido proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento a uma distância em até 5km (cinco quilômetros) da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



disponibilize local de abastecimento e prestação de serviços a uma distância maior do que 5km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km (cinco quilômetros) entre o local de abastecimento ou de prestação do serviço e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10km/litro;

b) A CONTRATADA após o fornecimento de combustíveis disponibilizará uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

7.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

7.3 - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser diferente do intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

8.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CIM POLINORTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



8.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

8.7 - Se, por qualquer motivo alheio a vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço ao período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência, do processo nº 041/2017 e neste Contrato.

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior imediato do CIM POLINORTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

9.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação.

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,

São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação.

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo nº 041/2017.

10.2.2 - Disponibilizar local de abastecimentos nos locais indicados na Cláusula Sétima, conforme o caso.

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

10.2.5 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

10.2.6 - Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP.

10.2.6.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.2.6.2 - Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.2.6.3 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

10.2.7 - Após o fornecimento de combustíveis disponibilizará uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa por mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;

c) Multa de por mora 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso no fornecimento/prestação dos serviços ou pela recusa em fornecê-los/prestá-los;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do abastecimento;
- V - A paralisação do abastecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da AMUNES e Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Ibirapu/ES, 25 de julho de 2017.



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE
CONTRATANTE



HÉLIO LOFEGO JUNIOR
AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA
CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ANEXO I

Demonstrativo de quantitativo estimado:

Processo nº 041/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina	Comum	2.100 (dois mil e cem) litros

Relação de veículos pertencentes a frota do CIM POLINORTE

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB
01	PPK 7521	Volkswagen/Voyage Sedan 1.0	17/17

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº 36/2015.**Credenciamento:** Consórcio Público da Região Noroeste.**Credenciada:** Campostrini & Cia Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** Data da assinatura até 16/07/2018.**Data da assinatura:**12/07/2017**Pedro Amarildo Dalmonte – Presidente do Cim Noroeste.****2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº 37/2015.****Credenciamento:** Consórcio Público da Região Noroeste.**Credenciada:** CDI Baixo Guandu Ltda me.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** Data da assinatura até 16/07/2018.**Data da assinatura:**12/07/2017**Pedro Amarildo Dalmonte – Presidente do Cim Noroeste.****2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº 38/2015.****Credenciamento:** Consórcio Público da Região Noroeste.**Credenciada:** Bioclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda me.**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** Data da assinatura até 16/07/2018.**Data da assinatura:**12/07/2017**Pedro Amarildo Dalmonte – Presidente do Cim Noroeste.****2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA Nº 41/2015.****Credenciamento:** Consórcio Público da Região Noroeste.**Credenciada:** Clínica de Fisioterapia Valli Ltda - FISIO-MED.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** Data da assinatura até 23/07/2018.**Data da assinatura:**17/07/2017**Pedro Amarildo Dalmonte – Presidente do Cim Noroeste.**

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESUMO DE CONTRATO Nº017/2017

Publicação Nº 93508

RESUMO DE CONTRATO Nº017/2017**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.**Contratada:** AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA**Objeto:** Fornecimento de combustível, gasolina comum, sob demanda, para atender as necessidades imediatas do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.**Valor Global Estimado:** R\$ 7.539,00 (sete mil quinhentos e trinta e nove reais).**Data de Assinatura:** 25/07/2017.

Eduardo Marozzi Zanotti
Presidente do CIM Polinorte

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a Empresa **AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.275.707/0001-64**, com sede na Rodovia BR 101, S/N, Bairro São Cristóvão, Ibirapu/ES. Cep: 29.670-000, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LOFEGO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 880.772.337-91, a iniciar, a partir desta data, os serviços em conformidade com o Processo 041/2017 do CIM Polinorte, para fornecimento de combustível, gasolina comum, sob demanda, para atender as necessidades imediatas do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no valor global estimado de R\$ 7.539,00 (sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Aracruz, ____ de julho de 2017.



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente do CIM POLINORTE/ES.
CONTRATANTE

Recebemos em 26 de julho de 2017.



HÉLIO LOFEGO JUNIOR
AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA
CONTRATADA